

EDITAL

(N.º 32/2023)


Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **06 de setembro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 39**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 07 de setembro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 17/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2023

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 5669-c): Do União Futebol Clube de Barqueiros a enviar o seu plano de atividades para a época desportiva de 2023/24 e a solicitar a atribuição de subsídio e apoio logístico. Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Lei de Bases do Sistema Desportivo, Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, incumbe o estado e as autarquias locais da promoção e generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Em Portugal, as autarquias representam as estruturas de poder mais diretamente ligadas ao dia-a-dia da população. Na atualidade a prática desportiva é assumida como um direito da população, que cada vez mais se torna exigente com os serviços que utiliza.

Cabe ao serviço desportivo municipal concretizar na prática o direito á atividade física e desportiva através da dotação de infraestruturas que possam prestar uma oferta desportiva de qualidade aos seus munícipes em complementaridade com as organizações desportivas existentes.

O movimento associativo tem tradições centenárias na edificação dos valores humanos da solidariedade e da partilha (Dias, 2007). Pela sua própria natureza, o Homem tem necessidade de se relacionar com o outro, de criar laços de cooperação e de entreajuda, de desenvolver projetos comunitários, de trocar experiências, de viver e de conviver com as pessoas que vivem junto de si ou nas suas proximidades (Barbosa da Costa, 2007). São muito os cidadãos que ao longo dos anos tem dedicado o seu tempo e o seu empenho a favor da causa associativa, contribuindo de modo generoso e desinteressado para o desenvolvimento das suas comunidades e regiões (Dias, 2007).

O Desporto tem vindo a ganhar um crescente protagonismo na sociedade atual, afirmando-se pela sua transversalidade a diversas áreas do saber, o que justifica uma maior atenção por parte dos municípios, nomeadamente, no que respeita ao planeamento de espaços destinados à prática desportiva, bem como ao volume de investimento que lhe é destinado.

Nos espaços do concelho e no quotidiano das pessoas, o desporto encontra formas variadas de existência e manifestação, pelo que os sentidos e práticas sociais produzidas ao seu redor não podem ser negligenciados.

Os apoios que o Município tem vindo afetar às Associações, são reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividades.

Neste sentido, vem a União Futebol Clube de Barqueiros remeter para análise e apreciação do executivo municipal o Plano de Atividades, para a época desportiva 2023/2024.

A UFCB compromete-se a:

1. Participar no Campeonato Distrital de Futsal Sénior da AFVR;
2. Participar na Taça Distrital Sénior da AFVR;
3. Participar nas provas do campeonato nacional de *trail*;
4. Participar em provas oficiais de ciclismo e BTT;
5. Realizar de uma caminhada pela freguesia de Barqueiros;
6. Realizar de um torneio de futsal sénior em Mesão Frio com equipas de outras Associações de Futebol;
7. Realizar pelo menos um torneio de sueca na aldeia de Barqueiros;
8. Organizar pontos de encontro para promover a prática de corrida;
9. Organizar de pontos de encontro para promover a prática de ciclismo e BTT;
10. Participar em atividades realizadas por outras instituições do concelho.

No Município de Mesão Frio, verifica-se que as Associações realizam um trabalho regular, que se divide por áreas tão diversas como o ambiente, o desporto, o escutismo, a ação social ou cultural, revelando a própria natureza transversal de uma área como é a da Juventude e Desporto

Neste contexto, o desenvolvimento juvenil e desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço conjugado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

Assim, tendo por princípio:

- a) Garantir, sob o primado do interesse público Municipal, a transparência e eficácia dos financiamentos e o desenvolvimento juvenil e desportivo do concelho;
- b) Adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias das entidades.

E,

Considerando que a União Futebol Clube de Barqueiros é uma Associação Desportiva legalmente constituída e tem o seu processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado e pratica desporto amador, não se encontrando enquadrado nas limitações dos apoios financeiros constantes do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Considerando que se trata de uma coletividade desportiva com atividade regular e contínua **proponho que a Câmara Municipal aprove nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações:**

1. Ceder os transportes necessários na qualidade de equipa visitante, de acordo com o Cronograma da época a disponibilizar e para a realização dos jogos amigáveis;
2. Ceder o Pavilhão Gimnodesportivo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para treinos e jogos na qualidade de equipa visitada e ou jogos amigáveis, a título oneroso, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º, do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, devendo para tal a Exma. Sra. Diretora nomear um assistente operacional, daquele estabelecimento de

ensino que ficará responsável pelo controlo das horas utilizadas, para posteriormente ser remetida a fatura a ser liquidada pela UFCB;

3. Participar nos encargos que envolvem as ações previstas no Plano de Atividades remetido, no montante total de 15.600,00€ (quinze mil e seiscentos euros), a disponibilizar em 4 prestações em 2023 (setembro a dezembro) e 8 prestações em 2024 (janeiro a agosto), iguais e sucessivas de 1 300,00€ (mil e trezentos euros).

Saliente-se que, relativamente às anomalias que são reportadas, referentes ao pavilhão gimnodesportivo e equipamento que o mesmo comporta, as mesmas já se encontram referenciadas pelos serviços municipais. Face às quantias avultadas que serão necessárias para as colmatar, está esta câmara Municipal a preparar uma candidatura ao PRR.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 6494-c): Do Presidente da Junta de Freguesia de Barqueiros a solicitar apoio financeiro e logístico no âmbito da comemoração dos 900 anos da Carta do Foral (1123 – 2023) do extinto concelho de Barqueiros. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Carta de Foral era um documento real utilizado em Portugal, que estabelecia e regulava a administração, deveres e privilégios de um concelho. Os forais foram concedidos entre o século XII e o século XVI. Eram a base do município e, assim, o evento mais importante da história da vila ou da cidade. Assegurava as condições de fixação e prosperidade da comunidade, assim como o aumento da sua área cultivada, pela concessão de maiores liberdades e privilégios aos seus habitantes; controlava o poder feudal, transferindo-o para um concelho de vizinhos com autonomia municipal. A população ficava direta e exclusivamente sob o domínio e jurisdição da Coroa; garantia terras públicas para o uso coletivo da comunidade, regulava impostos, pedágios e multas e estabelecia direitos de proteção e deveres militares dentro do serviço real. Um pelourinho estava diretamente associado a um foral. Era erguido na praça principal da vila ou cidade e simbolizava o poder e autoridade municipais, uma vez que era junto ao pelourinho que se executavam sentenças judiciais de crimes públicos que implicassem castigos físicos.

Neste sentido e no âmbito das comemorações dos 900 anos da Carta de foral (1123-2023) do extinto concelho de Barqueiros, foi constituída uma comissão organizadora das festividades liderada pela Junta de Freguesia de Barqueiros, na qual se incluem todas as associações da freguesia, e às quais a Câmara Municipal também se quer associar, face à importância das mesmas no contexto histórico do concelho. Das referidas comemorações consta uma cerimónia protocolar, com o descerramento de uma placa alusiva à data, uma cerimónia de homenagem a várias personalidades da História de Barqueiros, e na qual, entre outros, intervirá o Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Será também apresentada a obra literária “Barqueiros do Douro – À margem do rio e da história”, da autoria de Bernardino Oliveira, será servido um Porto de Honra, com momento musical e um jantar convívio

aberto à população seguido de um baile popular.

Pelo exposto, e no sentido de concretizar a participação que a Câmara Municipal pretende ter nas cerimónias das comemorações dos 900 anos da Carta de foral (1123-2023), do extinto concelho de Barqueiros, **proponho**, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere no sentido do apoio logístico com a disponibilização de 30 lembranças em acrílico alusivas ao evento para serem entregues aos homenageados e Entidades convidadas, 20 garrafas de Porto *Tawny*, a serem entregues aos homenageados, 3 tendas azuis 3x3 metros, 2 módulos de palco, 120 tigelas, 120 colheres de sopa, 10 mesas, 10 barreiras de segurança e a elaboração do cartaz do evento e a sua divulgação. Ainda de acordo com o Plano de Ação do Executivo Municipal, proporcionar a todos os munícipes, que participarão das comemorações, um porco no espeto e sopa de urtigas, bem como um grupo musical que animará o referido evento.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. (E.6707-c): Da Direção do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros a solicitar a cedência de equipamento e disponibilização de ofertas alusivas à Edição de 2023 do Festival das Vindimas que decorrerá no dia 09 de setembro.-----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 22 de agosto, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“O Folclore é cada vez mais uma atividade cultural organizada, obedecendo a regras gerais. Os Ranchos e Grupos de Folclore a nível local, por sua vez, assumem um papel preponderante na preservação dos usos e costumes junto das comunidades onde se inserem, bem como na divulgação e promoção do local, do regional e do nacional.

Por sua vez, os grupos, para serem eficazes, terão de estar também organizados a nível regional e nacional. Mas, não basta ter uma organização que os represente; é necessário que se organizem, interna e externamente, dotando-se de “ferramentas” que lhes permitam desempenhar com rigor e eficácia o papel que lhes está destinado no conjunto das atividades culturais que lhe estão subjacentes.

Essa organização terá assim de assentar em estruturas democráticas, tecnicamente bem apetrechadas e capazes de confrontar o seu trabalho com as instituições públicas que têm por obrigação colaborar técnica e financeiramente no suporte das várias atividades culturais.

Assim, vem a Direção do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros, solicitar a colaboração da Câmara Municipal de Mesão Frio, na realização do seu “Festival das Vindimas”, no dia 02 de setembro, em Barqueiros, pelas 21:30h, que passa pela montagem de palco, que será usado no festival, cedência de mesas, cadeiras, pratos, talheres (garfos e facas) e canecas, a serem usados num jantar para 160 elementos dos 4 ranchos que participarão no referido festival, elaboração do cartaz do evento e divulgação mesmo, ofertas aos 3 ranchos visitantes, bem como as fitas com a designação do festival e do rancho organizador, num total de 4.

Neste sentido e atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 06 de

setembro, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo:

- a montagem de palco, que será usado no festival supramencionado, a cedência de 20 mesas, 160 cadeiras, 160 pratos, 160 talheres (garfos e facas) e 20 canecas, a serem usados num jantar para 160 elementos dos 4 ranchos que participarão no referido festival, a elaboração do cartaz do evento e divulgação mesmo, pelo gabinete de comunicação e imagem da Câmara Municipal, a oferta aos 3 ranchos visitantes de um brasão do concelho, bem como as fitas com a designação do Festival e do Rancho organizador, num total de 4.

Leve-se à ratificação do ato.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

4. (E. 6361-c): De José Freitas em representação da Comissão de Festas em Honra de São Mamede a solicitar a cedência de equipamento para o Festival da Cabidela a realizar no dia 18 de agosto, no âmbito das Festas em Honra de São Mamede, na Freguesia de Vila Marim.-----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 16 de agosto, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Vem a Comissão de Festas de São Mamede, sita na freguesia de Vila Marim, solicitar à Câmara Municipal um apoio, na realização de um jantar convívio, com vista à angariação de fundos para a realização da festa em honra do referido Santo, materializado na cedência de 10 mesas dobráveis, 50 cadeiras, 70 pratos, 70 garfos e 70 facas, ao mesmo tempo que promoverá momentos de convívio e partilha de emoções, incutindo nas faixas etárias mais novas a paixão pelo seu lugar de pertença, combatendo direta e indiretamente o isolamento social.

Atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 6 de setembro corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência do referido equipamento.

O equipamento cedido deverá ser levantado durante o dia de amanhã, 17 de agosto, junto do funcionário Francisco Lemos e entregue nas condições em que foi disponibilizado.

Leve-se à ratificação do ato.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

5. (E. 6320-c): Da Comissão de Festas em Honra de São Bartolomeu a solicitar a cedência de equipamento (tenda e gradeamento de proteção) para o período de 22 a 28 de agosto, no âmbito das Festas em Honra de São Bartolomeu, na Freguesia de Barqueiros.-----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 16 de agosto, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Vem a Paróquia de São Bartolomeu de Barqueiros, sita na freguesia de Barqueiros, solicitar à Câmara Municipal um apoio, com vista às celebrações das Festas de São Bartolomeu, materializado na cedência de uma barraca de 6x3 metros e quatro grades,

para serem usadas de 22 a 28 de agosto, corrente.

Atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 6 de setembro corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência do referido equipamento.

Leve-se à ratificação do ato.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS.

1.Utilização de viaturas:

1. (E. 6706-c e E. 6957-c): Do União Futebol Clube de Barqueiros a solicitar a cedência de transporte para a sua equipa de futsal para a realização de jogos no dia 26 de agosto em Viseu e no dia 03 de setembro em Mangualde. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, os Despachos proferidos pelo senhor Presidente da Câmara, nos dias 21 e 28 de agosto, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, que deferiu o solicitado.-----

2. Autorização para a realização de prova desportiva:

1. (E.6735-c): Do Automóvel Club Português a solicitar a emissão de parecer favorável ao traçado da XVII Edição do Rally de Portugal Histórico 2023, que passará no território concelhio no próximo dia 05 de outubro de 2023.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos e com os fundamentos da informação prestada.-----

3. Licenciamento de obras particulares:

Pº 8, de 2022

Requerente: Marco Arlindo Mendes Jorge

Localização da obra: Eira Pedrinha de Baixo, freguesia de Cidadelhe, Mesão Frio

Pretensão: Alteração e ampliação de habitação unifamiliar

Informação:

O requerente pretende alterar e ampliar a habitação que possui no lugar da Eira Pedrinha de Baixo freguesia de Cidadelhe, Mesão Frio.

Com a intervenção proposta o requerente pretende promover a alteração e ampliação de um edifício vernacular de habitação existente com dois pisos e em mau estado de conservação, incluindo um pequeno anexo de apenas um piso, que se encontram “encaixados” num pequeno núcleo habitacional de ocupação consolidada e sem acesso automóvel.

O projeto em análise mereceu parecer favorável da Direção Geral do Património Cultural tendo em consideração a sua localização na Zona Especial de Proteção do PIOT-Alto Douro Vinhateiro.

De acordo com o n.º1 e n.º2, artigo 21.º do regulamento do PDM, publicado no D.R., 2ª Série, de 21 de junho de 2017, a ampliação e alteração em causa necessita de assegurar dentro do lote ou parcela o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, que para a pretensão em causa consiste na criação de um lugar de

estacionamento, facto que não se verifica no projeto apresentado e que pela sua localização no interior do aglomerado populacional, com apenas acesso pedonal, não é viável o acesso automóvel.

No entanto, de acordo com o n.º3, artigo 21.º do referido regulamento do PDM, publicado no D.R., 2ª Série, de 21 de junho de 2017, excetuam-se do referido no paragrafo anterior "...o interior de zonas consolidadas de solos urbanizados, sendo analisado caso a caso pela Câmara Municipal sempre que se verifique a sua impossibilidade por falta ou dimensão das ruas, a impossibilidade de ser instalado um programa habitacional de tipologia T0 no lote ou parcela, ou a necessidade da preservação do património edificado, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação...".

Da análise efetuada ao projeto constatamos que o prédio da operação urbanística possui o acesso através do arruamento público de dimensão muito reduzida, pedonal, estando inserido no interior de um aglomerado consolidado de solo urbanizado, tornando o acesso automóvel de todo impossível.

Perante o exposto, sou de opinião, que estamos perante uma operação urbanística que a execução do lugar de estacionamento é de todo impossível pelo facto do local estar no interior de uma zona consolidada com arruamento sem dimensão da rua para o acesso automóvel, o deferimento do presente projeto apenas é viável caso a Exmª Câmara Municipal emita parecer favorável à dispensa da execução do lugar de estacionamento nos termos do referido n.º3, artigo 21.º do referido regulamento do PDM, publicado no D.R., 2ª Série, de 21 de junho de 2017, condicionado ao pagamento da taxa de compensação prevista no artigo 115.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no D.R., 2ª Série, de 23 de fevereiro de 2012, correspondente ao valor de:

$$Cu = 1.05 \times 532,00\text{€} \times 11.50 \text{ m}^2 \times 0.03 = 192.72 \text{ €}$$

Caso a Exmª Câmara Municipal emita parecer favorável à exceção da criação do lugar de estacionamento, consideramos que o projeto de arquitetura deve ser deferido com as seguintes condicionantes:

- a) pagamento da taxa de compensação resultante da deliberação da Câmara Municipal;
- b) Não poderá executar quaisquer beirais e cornijas sobre os prédios contíguos, devendo cumprir com o nº 1, artigo 1365º do Código Civil.

Assim, caso o projeto de arquitetura seja aprovado com as condicionantes referidas no parágrafo anterior, terá que apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projetos das especialidades, que constam no nº16 da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril:

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e construção periférico;
- b) Projeto de eletricidade ou fichas eletrotécnicas, nos termos da legislação em vigor;
- c) Projeto de instalação de gás;
- d) Projeto de redes prediais de águas e esgotos devidamente aprovado pela entidade concessionária ADIN (Águas do Interior Norte);
- e) Projeto de águas pluviais;
- f) Projeto de arranjos exteriores;

- g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- h) Projeto de comportamento térmico e respetivo pré-certificado energético;
- i) Projeto de segurança contra incêndios;
- j) Projeto de condicionamento acústico;
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.-----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, emitir parecer favorável nos termos e com os fundamentos da informação prestada.-----

4. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Reconstrução e Reabilitação do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio:

1. 2.ª Prorrogação do prazo de execução:

(E. 6885-c): Requerimento da gerência da sociedade comercial “Construções Armando Ferreira. Lda”, adjudicatária da empreitada “Reconstrução e Reabilitação do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio”, a solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da obra, até ao dia 30 de outubro de 2023, o que justifica com dificuldades na aquisição de materiais e de mão-de-obra específica, atrasos na elaboração e liquidação dos autos de medição e ainda a lentidão na obtenção do ramal de alimentação elétrico solicitado pelo Município à E-Redes.-----

Sobre este assunto foi prestada a seguinte **Informação Técnica:**

“Pela análise efetuada ao presente pedido de prorrogação do prazo verifica-se que, em semelhança como os anteriores, continua a não ser indicada a sua base legal e os factos apresentados são as dificuldades que a empresa tem encontrado com a mão-de-obra, com os materiais, com os seus fornecedores, com o atraso no ramal da eletricidade por parte da E-REDES e insiste nas dificuldades que lhe são criadas na forma como é efetuada a fiscalização porque lhe cria dificuldades financeiras e o cumprimento dos seus compromissos.

Como, também já referimos na análise aos anteriores pedidos, nenhum destes factos estão definidos no Código dos Contratos Públicos como motivo para a prorrogação do prazo de execução e como são repetidos, não nos parece haver a necessidade de repetir a sua análise. Assim, apenas nos parece oportuno comentar o assunto relacionado com o ramal da eletricidade e a atuação da fiscalização pois:

- Para o primeiro já existe a solução técnica por parte da E-REDES e como tal poderá ficar para depois do prazo que está definido a ligação do cabo que poderá decorrer após a conclusão do processo administrativo entre esse fornecedor e este Município;
- Sobre o segundo, não nos parece uma atitude correta e justa o empreiteiro usar novamente a fiscalização para justificar as suas dificuldades e o seu atraso, pois existindo um projeto, um contrato e um caderno de encargos a fiscalização, como o próprio nome o define, tem apenas de fiscalizar os trabalhos, a boa e pontual

execução da obra, as obrigações do empreiteiro e não tem de fazer o papel do encarregado, do engenheiro e de uma estrutura administrativa que o empreiteiro não apresentou até esta data.

No entanto, o incomodo que a fiscalização possa ter motivado com o atraso em tempo útil nas suas decisões, foram o motivo para a prorrogação dos 2,5 meses de prazo que está a decorrer e corresponde a um terço do prazo que o empreiteiro assumiu para a execução da obra.

Por sua vez, analisando os pagamentos efetuados, verifica-se que não ultrapassaram os 60 dias que decorreram entre a data em que os autos deviam ter sido executados e o pagamento das correspondentes faturas, a situação mais morosa foi os trabalhos do mês de maio os quais foram anexados os de junho, mas essa situação foi motivada exclusivamente pelo empreiteiro com os erros que cometeu na execução de alguns trabalhos que, nos parece lógico, só puderam ser quantificados após a sua correção. Mesmo que a responsabilidade seja do dono da obra, o atraso nos pagamentos não é motivo para a prorrogação do prazo de execução de uma empreitada, de acordo com a legislação conduz ao pagamento de juros pela demora correspondente ao atraso.

Em face do exposto, propõe-se o indeferimento da presenta petição e a sua comunicação ao empreiteiro”

Por sua vez o senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, aos demais presentes do requerimento da entidade adjudicatária, datado de 04 de setembro, tendo posteriormente, apresentado, em alternativa e submetido para apreciação e votação, a seguinte

PROPOSTA:

“O adjudicatário/empreiteiro, por requerimento de 4 de setembro de 2023, portanto, em data posterior ao pedido de prorrogação de prazo datado de 24 de agosto de 2023, que agora importa conhecer, vem informar que, na sequência da reunião de obra do passado dia 31 de agosto, foi solicitado pela «Fiscalização conjunta do MAI e do Município» que fosse executado trabalho complementar a mais, não previsto no mapa de trabalhos e quantidades da empreitada, que se traduzirá na «colocação de perfis em inox de pavimento nas transições entre compartimentos sob as portas interiores», concluindo, ao abrigo do preceituado nos artigos 371.º, n.º 1, e 373.º, n.º 1, al. b), do CCP, que tal facto «está a impedir que sejam montadas as portas interiores que se encontram em obra (...), não sendo possível terminar as carpintarias e como tal será necessário mais prazo».

Deste modo, para apreciação do presente pedido de prorrogação deverá considerar-se, além da pertinente factualidade vertida no requerimento inicial, esta nova alegação constante do requerimento de 4 de setembro.

Assim, não obstante a Informação dos serviços técnicos datada de 31 de agosto de 2023, tendo presente toda a factualidade alegada nos referidos requerimentos e considerando que:

- A pretensa falta de indicação base legal para fundamentar o pedido de prorrogação não poderá, por si só, justificar o eventual indeferimento, antes competindo aos serviços técnicos, se necessário, efetuarem a devida subsunção;
- É inquestionável que o assunto, ainda pendente, que se prende com o ramal de alimentação elétrica/baixada, da responsabilidade do município e que este está a tratar diretamente com a E-REDES, prejudica a realização e conclusão de alguns trabalhos da empreitada, como seja a instalação/ligação de um cabo elétrico que integra o mapa de trabalhos e quantidade da empreitada, sendo certo que este tem de ser executado em plena validade de prazo de obra, e não posteriormente como se depreende da informação prestada pelos serviços técnicos;
- A recente questão que se traduz na solicitada execução de trabalho complementar a mais, não previsto no mapa de trabalhos e quantidades da empreitada, a que o adjudicatário alude no seu último requerimento, facto que, por si só, também será apto a prejudicar a conclusão da empreitada no prazo fixado;
- As questões e consequências suscitadas nos 2 parágrafos antecedentes não são imputáveis ao empreiteiro;
- As circunstâncias que decorrem da falta de capacidade de resposta do atual mercado de construção civil, no que diz respeito à mão-de-obra bem como à escassez de materiais e acessórios, factos comprovados pela documentação junta ao requerimento inicial;
- É constatável a intenção do adjudicatário concluir a obra contratualizada;
- É fundamental encontrar uma solução técnica e administrativa que permita a boa conclusão do processo, em prazo razoável, por forma a evitar incumprimentos que possam, eventualmente, pôr em causa o financiamento da mesma;
- A prática que tem sido seguida por esta Câmara Municipal relativamente à apreciação de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de contratos de empreitadas, em situações idênticas à presente;
- As prorrogações legais do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a um direito do adjudicatário (empreiteiro), previsto no CCP que, em certos casos, determinam um prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato por não ter sido possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto;
- As prorrogações gratuitas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem também a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas, porque razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação;
- A concessão de uma prorrogação gratuita do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada

e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas;

- Considerando, finalmente, que a prorrogação do prazo ora solicitada não acarretará qualquer prejuízo significativo, dado que, como é sabido, encontra-se assegurada a instalação (provisória) do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio;

Atento o exposto, e tudo devidamente ponderado, proponho que a Câmara Municipal delibere deferir a prorrogação do prazo para conclusão do contrato de empreitada em mérito, nos precisos termos requeridos, ou seja, até 30 de outubro de 2023, na condição irrevogável desta prorrogação não poder gerar qualquer consequência financeira para o Dono de Obra - Município de Mesão Frio - no que concerne à aplicação de revisão de preços associada a este período.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado por maioria com votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Relativamente a este pedido de prorrogação, manifestamos o nosso desentendimento do que se propõe deliberar, ou seja do que está subjacente à proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara;

Este informou e afirmou que ia ignorar a informação técnica dos serviços que propõe o indeferimento do pedido de prorrogação apresentado em 24 de Agosto pelo adjudicatário. Parece-nos estranho que na Ordem de Trabalhos esteja a apreciação do pedido de prorrogação apresentado em 24 de Agosto e o que serve de argumento é um requerimento apresentado em 4 de Setembro, pelo mesmo adjudicatário e o que se vai deliberar é uma apreciação de ambos os requerimentos, transformada em proposta político-jurídica que procura consubstanciar a aprovação da prorrogação do prazo.

Entendemos estranhos os pressupostos e argumentos vertidos na proposta deliberada, crendo nós que não tem fundamento legal. E por isso não participamos ou pactuamos com o que consideramos manifestamente ilegal e injustificado; votamos contra.”

Por sua vez o Sr. Presidente da Câmara apresentou a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Voto favoravelmente à proposta apresentada pelos considerandos nela vertidos, sublinhando-se que na sua origem está o requerimento apresentado pela entidade adjudicatária em 24 de agosto. Quanto mais, manifesto o meu repúdio pelo teor da declaração de voto dos senhores vereadores do MMMF, porquanto não considero serem verdadeiros os factos constantes da mesma, conforme, aliás, se depreende da proposta ora votada . Acresce que o segundo requerimento do adjudicatário apenas serviu como complemento informativo, isto é, mais informação, melhor decisão.-----

5. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 5 de setembro que acusa o saldo de quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e setenta e oito euros e

setenta e quatro cêntimos (€ 433 978,74), valor este que integra a quantia de trezentos e onze mil e setecentos e sessenta e um euros e dois cêntimos, (€ 311 761,02), de receitas cativas.-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

2. Empréstimo de Curto para 2024

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. “Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, doravante designado por RFALEI, os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito de curto prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, tendo em conta os princípios da anualidade e do equilíbrio financeiro.

Os empréstimos de curto prazo, com maturidade até 1 ano, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contratação, cfr dispõe o n.º 2 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 50.º, da RFALEI.

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e em médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, por confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até 31 de dezembro daquele ano, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de estrangulamentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar.

A irregularidade temporal e o saldo flutuante na receção das receitas municipais são factos geradores e potenciadores de desequilíbrio de tesouraria que importa prevenir. Pelo que e para garantir uma liquidez regular, que possa fazer face a eventuais situações imprevisíveis justifica a conveniência em assegurar uma linha de curto prazo até ao montante de 300.000,00€ (Trezentos mil euros).

A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º, da RFALEI, com a redação que lhe foi conferida pelo Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto «*são obrigatoriamente acompanhadas de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas, quando esta tiver sido prestada em pelo menos, três instituições de crédito autorizadas por lei a conceder crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município*», o qual faz parte integrante da presente proposta,

denominado como "Anexo I – Capacidade de Endividamento a 01/01/2023 e Anexo II – Capacidade de Endividamento a 31/07/2023, à proposta de contratualização do empréstimo de curto prazo para o ano 2024", associando-se ainda, o mapa com referência à **Aferição da Dívida Total a 31 de dezembro de 2022**, extraída da aplicação do SISAL e o ofício remetido aos Municípios pela DGAL, cujo teor evidencia que à data, àquela entidade, não lhe é possível disponibilizar a Ficha do Município, nem o relatório com menção à Aferição da Dívida Total, relativo ao 1.º e 2.º Trimestre de 2023.

Assim, as instituições bancárias a convidar, deverão apresentar as respetivas propostas, nos termos e condições abaixo descritas, por forma a permitir ao júri a análise das condições apresentadas e a elaboração do relatório final, contendo a menção dos termos e condições da proposta mais vantajosa para o Município, servindo de base, para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do artigo 25.º, da RFALEI, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício económico de 2024.

Exemplificando;

- **Natureza:** Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- **Finalidade:** Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- **Montante:** Até 300.000,00€;
- **Prazo:** De 01/01/2024 a 31/12/2024;
- **Amortização:** A efetuar até 31/12/2024;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Pagamento de juros:** Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais, iguais e sucessivas;
- **Reembolso de capital:** No termo do prazo, no entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
- **Comissões:** Sem cobrança de quaisquer comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 15.00h do dia 27 de setembro de 2023;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação, o preço mais baixo;
- **Critério de desempate das propostas:** Será dada preferência à proposta da instituição financeira, que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2018 a 2022);
- **Local e modo de entrega das propostas:**

- a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “**Empréstimo de curto prazo para o ano de 2024, até ao montante de 300.000,00€**”;
- b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “**Empréstimo de curto prazo para o ano de 2024, até ao montante de 300.000,00€**”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

2. Abertura das propostas

A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à apreciação da Câmara Municipal, de forma a ser contemplado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

3. Designação de Júri

O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) e substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos, e pelo Técnico Superior, Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro (Vogal Efetivo), pela Assistente Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio e pelo Técnico Superior, Eng.º Luís Alberto Azevedo, ambos membros suplentes.

4. Designação do Gestor do Contrato

Fica ainda definido com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. i), do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Assistente Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio.

5. Instituições bancárias a convidar

- **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**
DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE
E-mail: mario.marta@cgd.pt/peso.regua@cgd.pt/vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt
e entregar no Balcão de Mesão Frio;
- **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**
E-mail: ncapereira@creditoagricola.pt/mesaofrio@creditoagricola.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio;
- **Santander Totta, S.A.**
E-mail: mesaofrio@santander.pt /regua@santander.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio.

Assim, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da RFALEI, autorize a contratação, nos

termos e condições anteriormente referidas, de um empréstimo de curto prazo, na modalidade de conta corrente, durante o ano de 2024, em uma das instituições financeiras, com balcão na sede do concelho, **até ao montante de 300.000,00€ (trezentos mil euros), com a finalidade de ocorrer a dificuldades de tesouraria, e consequente abertura do procedimento tendente à contratação do mesmo, junto das instituições bancárias supracitadas**, por forma a permitir a posterior aprovação da digníssima Assembleia Municipal, que ocorrerá na sessão anual de aprovação do orçamento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 50.º, da RFALEI, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para a despesa não elegível dos projetos inseridos no contrato programa, no âmbito dos danos provocados em infraestruturas e equipamentos municipais provocadas pelas cheias e inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, até ao montante de 168.787,22€

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. “Do Enquadramento

Em Portugal têm-se verificado ocorrências climáticas ou ambientais extremas e adversas, de natureza excecional e imprevisível, que afetam com particular severidade territórios mais vulneráveis a riscos naturais, pelo que os seus efeitos assumem impactos sociais e económicos significativos como foi o caso das cheias e inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

O Governo reconhecendo que estas situações adversas configuram uma situação excecional, que exige a aplicação de medidas de ação e de apoio extraordinárias destinadas a ações de limpeza, desobstrução e estabilização de emergência e ao apoio social e económico às populações, empresas e municípios afetados, veio através do Despacho n.º 3484/2023, de 10 de março, autorizar a abertura de candidaturas para a atribuição dos referidos apoios, nas tipologias de infraestruturas e equipamentos municipais e de acordo com os critérios aí previstos.

Foi neste âmbito que o Município estruturou e apresentou a sua candidatura junto da CCDRN enquanto, organismo que assegura a avaliação dos prejuízos reportados para efeitos da obtenção de apoios financeiros para fazer face aos danos ocorridos no período compreendido entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023 e que foram causados pelos eventos de cheias e inundações que se desdobram na execução de seis obras, melhor identificadas, no quadro abaixo e que totalizam um investimento elegível de 421.968,05€.

Tipologia	Designação	Estado de execução	Investimento Elegível Aprovado (c/IVA)	Comparticipação anual sobre o montante elegível (60%)	
				2023	2024

Rede Viária, Aqueduto, Pavimento	Reposição do Aqueduto em E.M. 643, no Limite do Concelho-Rojão	Por Iniciar	55 980,40 €	33 588,24 €	
Rede Viária, Muro	Reposição do Muro na C.M 1327-Rua De S. Caetano	Por Iniciar	46 678,55 €		28 007,13 €
Rede Viária, Talude, Pavimento	Reposição de Talude e Estabilização da Via Na E.M 602-Valcovo	Por Iniciar	226 302,05 €		135 781,23 €
Rede Viária, Aqueduto, Pavimento	Desobstrução do Aqueduto no C.M. 1329 -Bamba	Por Iniciar	8 654,90 €		5 192,94 €
Rede Viária, Pavimento	Av. dos Combatentes	Por Iniciar	7 420,00 €	4 452,00 €	
Rede Viária, Muro, Pavimento	Reconstrução de Muro de Suporte na Zona de Lazer	Por Iniciar	76 932,15 €	45 536,01 €	623,28 €
			421 968,05 €	83 576,25 €	169 604,58 €

2. Da cooperação técnica e financeira da Administração Central

A atribuição do apoio financeiro fica condicionada à verificação da incapacidade de os municípios, através do acionamento de contratos de seguro existentes, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, cobrirem, total ou parcialmente, os danos causados, devendo ser garantido que o montante da indemnização ou de outras doações ou compensações recebidas, para cobrir, total ou parcialmente, os danos causados pela ocorrência, são deduzidos ao montante dos prejuízos que for considerado elegível pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). O parecer das CCDR sobre as candidaturas apresentadas é enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais no prazo máximo de 30 dias contados da data da apresentação das candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro.

Decorrente do apuramento do montante dos prejuízos considerados elegíveis pelas CCDR, territorialmente competente, no caso a CCDR Norte, ao Município de Mesão Frio, uma vez que se insere na alínea a) do n.º 11 do Despacho 3484/2023, de 17 de março (Municípios de pequena dimensão com população residente igual ou inferior a 20 000 habitantes, de acordo com os Censos 2021), foi atribuído um financiamento de 60% das despesas elegíveis e aprovadas, ou seja, 253.180,83€ (421.968,05€ x 60%). Nos termos do ponto 2 e 3 do Despacho n.º 8217-A/2023, de 10 de agosto, a execução do montante financiado obedecerá a uma repartição por dois anos económicos distintos, observando-se o valor de 83.576,25€ para 2023 e 169.604,58€ para 2024.

A atribuição dos montantes financiados, de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 8217-A/2023, de 10 de agosto far-se-á, no caso do Município de Mesão Frio, através da celebração de um contrato programa.

3. Do Financiamento da despesa não elegível

O não financiamento da totalidade dos custos apurados impõe que a entidade beneficiária

tenha de suportar a parte do investimento não elegível, que no caso em apreço ascende ao montante de 168.787,22€ correspondente a 40% da despesa total aprovada. Na eventualidade da autarquia não possuir recursos financeiros próprios que permitam o suporte da despesa não elegível, pode a mesma socorrer-se da possibilidade de recurso a crédito nos termos do disposto no artigo 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFALEI):

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “*as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções*” (n.º 1); e “*pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei*” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. 1) do artigo 14.º da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o limite de endividamento do Município de Mesão Frio, para o ano de 2023, assenta na importância total de 7.420.908,11€.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico anterior, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2022, cifra-se no montante total de 4.389.431,34€, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas, montante este que servirá de aferição da capacidade de endividamento a 01/01/2023.

Exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2022,2021 e 2020):** 4.947.272,07€;
- **Dívida total a 31/12/2022:** 4.389.431,34€;
- **Dívida total a 01/01/2023:** 4.389.431,34€;
- **Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI:** 7.420.908,11€ (1,5 x 4.947.272,07€);
- **Margem absoluta a 01/01/2023:** 3.031.476,77€, traduzindo-se numa margem utilizável para o ano de 2023, de acordo com a Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, em 1.212.590,71€ (40% x 3.031.476,77€).

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja, até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios, sendo que no ano em concreto e por força da alteração legislativa operada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, a margem foi alargada para 40%. Importa, portanto, tal, que se encetasse o cálculo daquela margem.

Contudo e por recurso ao mesmo diploma legal, (artigo 5.º) verificamos que os empréstimos a médio e longo prazos a contrair pelos municípios para aplicação nos encargos não comparticipados previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, não serão, excecionalmente, contabilizados para a aplicação dos limites previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pelo que fica esta autarquia desobrigado daquele cálculo.

Uma vez aferido os limites gerais da dívida total do Município e a possibilidade de concretização do empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 168.787,22€, para o prazo de 20 anos, para fazer face à despesa não elegível dos investimentos referenciados procederemos de seguida à constatação e verificação dos requisitos

necessários para a formalização do empréstimo.

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º “*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal*”:

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação inicial na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de 3.449.280,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a 344.928,00€ (3.449.280,00€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é perceptível que o valor do investimento não elegível referente à realização das obras identificadas, na importância de 168.787,22€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2023 (3.449.280,00€ x 10% = 344.928,00€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (“*pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município*”).

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No cálculo da vida útil dos imóveis em apreço na presente proposta foi tido em conta o Classificador Complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. De acordo com este classificador as depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta da tabela anexa ao classificador. Considerando-se as construções a realizar incluem materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos, *cfr* estipula o n.º 10 do artigo 51.º da RFLAEI, na redação que lhe foi conferida

pelo artigo 4.º da Lei n.º 29/2023, de 04 de julho. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que, a mesmas deverão prever na proposta, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI e o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratação de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 168.787,22€, correspondente ao financiamento da despesa não elegível *dos projetos inseridos no contrato do programa, no âmbito dos danos provocados em infraestruturas e equipamentos municipais provocadas pelas cheias e inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023*, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- Finalidade: “Financiamento da despesa não elegível *dos projetos inseridos no contrato do programa, no âmbito dos danos provocados em infraestruturas e equipamentos municipais provocadas pelas cheias e inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023*”
- Montante máximo de empréstimo a contratar: até ao montante de 168.787,22€;
- Prazo do Empréstimo de MLP: 20 anos;
- Período de Carência/Utilização: sem período de carência;
- Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- Reembolso de capital/pagamento de juros: prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- Comissões: isento de comissões;
- Garantias: Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- Entidades a Convidar:
 - Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional

DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE

E-mail: mario.marta@cgd.pt/peso.regua@cgd.pt/vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.

E-mail: ncapereira@creditoagricola.pt/mesaofrio@creditoagricola.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- Santander Totta, S.A.

E-mail: mesaofrio@santander.pt /regua@santander.pt e entregar no Balcão de Mesão

Frio.

- Prazo para a entrega das propostas: 16H30 do dia 14 de setembro de 2023;
- Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajoso para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- Amortização: As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na sua proposta, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante apresentação de plano de amortização;
- Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes.
- Modo de utilização: o montante contratualizado será utilizado na proporcionalidade em que for solicitado pela autarquia para a execução dos projetos;
- Critério de desempate das propostas: será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2018 a 2022).
- Local e modo de entrega das propostas:
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos para o financiamento da despesa não elegível dos projetos inseridos no contrato do programa, no âmbito dos danos provocados em infraestruturas e equipamentos municipais provocadas pelas cheias e inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, até ao montante de 168.787,22€*”;
 - b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos para o financiamento da despesa não elegível dos projetos inseridos no contrato do programa, no âmbito dos danos provocados em infraestruturas e equipamentos municipais provocadas pelas cheias e inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, até ao montante de 168.787,22€*” para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- Abertura das propostas: A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que após análise e exercício de direito de audiência dos interessados por parte dos concorrentes, elaborará um Relatório Final que será submetido à

aprovação da Câmara Municipal.

- Designação de Júri: O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) e substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos, e pelo Técnico Superior, Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro (Vogal Efetivo), pela Assistente Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio e pelo Técnico Superior, Luís Alberto Azevedo, ambos membros suplentes.
- Designação do Gestor do Contrato

Fica ainda definido com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Assistente Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio.

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email contabilidade@cm-mesaofrio.pt.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

4. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento da obra «Rede Viária – reparação Corrente das Estradas e caminhos municipais 2023» até ao montante de 146.167,38€

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Uma rede viária constitui sem dúvida uma das infraestruturas mais importantes para o desenvolvimento de uma região e por arrasto de um país, pelo que é fundamental não só a sua conceção, devidamente articulada com os polos geradores de tráfego, mas também assegurar a qualidade na construção e posteriormente no seu funcionamento em boas condições tanto no que se refere ao nível de serviço pretendido como em termos de segurança. A monitorização e conservação daquelas vias é assim essencial, na medida em que permite controlar a qualidade de serviço desta e simultaneamente adequar e gerir, de forma racional, os recursos disponíveis.

É neste pressuposto que o Executivo Municipal, sustentado no levantamento técnico efetuado pelos serviços da autarquia que, em cada ano económico identifica e inscreve no Plano Plurianual de Investimentos as obras necessárias e que se pretendem realizar no ano em curso e seguintes, sendo exemplo desse tipo de investimento a obra “Rede Viária – Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais 2023”, cujo procedimento de contratação pública (Consulta Prévia identificado sobre o P.º 3B-5/2.280.466), resultou na adjudicação pelo montante de 146.167,38€, valor com IVA incluído.

Não tendo esta autarquia, à data, recursos financeiros próprios que permita assegurar a despesa associada àquele contrato de investimento, atento ao suporte das despesas relacionadas com a comparticipação nacional dos projetos cofinanciados que pela natureza obedecem a curtos prazos de execução, torna-se imprescindível, o recurso ao crédito financeiro externo.

A contratação de empréstimos para suportar a despesa associada à execução do contrato, impõe a observação dos condicionalismos constantes do artigo 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções” (n.º 1); e “ pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. l) do artigo 14.º da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim,

por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o limite de endividamento do Município de Mesão Frio, para o ano de 2023, assenta na importância total de 7.420.908,11€.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico anterior, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2022, cifra-se no montante total de 4.389.431,34€, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas, montante este que servirá de aferição da capacidade de endividamento a 01/01/2023.

Exemplificando:

Apuro da Média da Receita (2022,2021 e 2020): 4.947.272,07€;

Dívida total a 31/12/2022: 4.389.431,34€;

Dívida total a 01/01/2023: 4.389.431,34€;

Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 7.420.908,11€ (1,5 x 4.947.272,07€);

Margem absoluta a 01/01/2023: 3.031.476,77€, traduzindo-se numa margem utilizável para o ano de 2023, de acordo com a Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, em 1.212.590,71€ (40% x 3.031.476,77€).

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja, até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios, sendo que no ano em concreto e por força da alteração legislativa operada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, a margem foi alargada para 40%. Impõe, portanto, tal, que se encete o cálculo daquela margem, à data, mais próxima da informação, ou seja, à data de 31 de julho de 2023.

Exemplificando:

Apuro da Média da Receita (2022,2021 e 2020): 4.947.272,07€;

Dívida total a 31/12/2022: 4.389.431,34€;

Dívida total a 01/01/2023: 4.389.431,34€;

Dívida total a 31/07/2023: 4.601.906,56€;

Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 7.420.908,11€ (1,5 x 4.947.272,07€);

Margem absoluta a 31/07/2023: 2.819.001,55€, traduzindo-se numa margem utilizável para o ano de 2023, de acordo com a Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, em 1.127.600,62€ (40% x 2.819.001,55€).

Conclui-se, de acordo com os cálculos efetuados, que a 01/01/2023, o limite da margem

de endividamento disponível para a autarquia era de 1.212.590,71€ (40% x 3.031.476,77€), sendo que a 31/07/2023 esse limite se fixa em 1.127.600,62€ (40% x 2.819.001,55€), podendo até ao final do exercício económico, aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados pelo Tribunal de Contas, aquando da fiscalização prévia do contrato de empréstimo, a exemplo a do contrato de empréstimo para aquisição das três viaturas (duas para afetar aos transportes escolas e uma para os serviços gerais da autarquia) no valor de 239.700,00€.

Assim resulta que atento ao valor estabelecido para constituir o montante do empréstimo a contratar (146.167,38€) é subsumível na margem do endividamento disponível quer aquando do seu cálculo a 01/01/2023, quer à data de 31/07/2023, dando-se assim por cumprido o requisito legal previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, tendo por base o regime excecional previsto no artigo 3.º da Lei n.º 29/2023, de 04 de julho.

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Uma vez aferido os limites gerais da dívida total do Município e a possibilidade de concretização do empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 146.167,38€, para o prazo de 20 anos, para fazer face à despesa inerente ao investimento a realizar procederemos de seguida à constatação e verificação dos requisitos necessários para a formalização do empréstimo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º “Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”:

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação inicial na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de 3.449.280,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a 344.928,00€ (3.449.280,00€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é perceptível que o valor do investimento não elegível referente à realização das obras identificadas, na importância de 168.787,22€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2023 (3.449.280,00€ x 10% = 344.928,00€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições

praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”).

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No cálculo da vida útil dos imóveis em apreço na presente proposta foi tido em conta o Classificador Complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. De acordo com este classificador as depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta da tabela anexa ao classificador.

Considerando-se a construção a realizar inclui materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos, cfr estipula o n.º 10 do artigo 51.º da RFLAEI, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 29/2023, de 04 de julho. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que, a mesmas deverão prever na proposta, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI e o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratação de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 146.167,38€, correspondente ao “Financiamento da obra «Rede Viária – Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais 2023» até ao montante de 146.167,38€” o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- Finalidade: “Financiamento da obra «Rede Viária – Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais 2023”
- Montante máximo de empréstimo a contratar: até ao montante de 146.167,38€;
- Prazo do Empréstimo de MLP: 20 anos;
- Período de Carência/Utilização: sem período de carência;
- Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no

início de cada período de contagem de juros;

- Reembolso de capital/pagamento de juros: prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- Comissões: isento de comissões;
- Garantias: Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- Entidades a Convidar:
 - Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional

DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE

E-mail: mario.marta@cgd.pt/peso.regua@cgd.pt/vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.

E-mail: ncapereira@creditoagricola.pt/mesaofrio@creditoagricola.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- Santander Totta, S.A.

E-mail: mesaofrio@santander.pt /regua@santander.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio.

- Prazo para a entrega das propostas: 16H30 do dia 14 de setembro de 2023;
- Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajoso para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- Amortização: As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na sua proposta, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante apresentação de plano de amortização;
- Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes.
- Modo de utilização: o montante contratualizado será utilizado na proporcionalidade em que for solicitado pela autarquia para a execução do projeto;
- Critério de desempate das propostas: será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2018 a 2022).
- Local e modo de entrega das propostas:
 - c) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos para o financiamento da obra «Rede Viária – Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais 2023, até ao montante de 146.167,38€*”;
 - d) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos* para o financiamento da obra «Rede Viária – Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais 2023, até ao montante de 146.167,38€”;" para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

- Abertura das propostas: A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que após análise e exercício de direito de audiência dos interessados por parte dos concorrentes, elaborará um Relatório Final que será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

Designação de Júri: O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) e substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos, e pelo Técnico Superior, Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro (Vogal Efetivo), pela Assistente Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio e pelo Técnico Superior, Luís Alberto Azevedo, ambos membros suplentes.

- Designação do Gestor do Contrato

Fica ainda definido com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Assistente Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio.

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email contabilidade@cm-mesaofrio.pt”.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.

5. Contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para a contrapartida nacional de cinco projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação e Regeneração Urbana de Mesão Frio e PROVERE – Programa de valorização económica de recursos endógenos, até ao montante de 142.907, 28€

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Em 20 de julho de 2023, foi registado no Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, o contrato do empréstimo de médio/longo prazos para a contrapartida nacional de cinco projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do quadro de compromisso do PARU – Plano de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e PROVERE – Programa de Valorização Económico de Recursos Endógenos, até ao montante de € 142.907,28, celebrado com o banco Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Este contrato foi-nos, posteriormente, devolvido com alguns reparos, todos sanáveis, à exceção de um, que passamos a explicar:

O empréstimo destina-se ao financiamento da componente nacional de cinco projetos, dos quais quatro se encontram integralmente executados, física e financeiramente e apenas um, “Reabilitação do Castro de Cidadelhe com Construção de Edifício de Apoio e Percursos e Envolventes”, em execução à data da apreciação pelo TC, de que falta faturar/pagar a importância de € 15.111,72.

Questiona o Tribunal a observância dos princípios da necessidade, atualidade e tipicidade do empréstimo e sugere que seja reduzido o seu valor ao montante que se encontre por faturar e/ou pagar, sendo que, entretanto, foram faturados mais trabalhos, na importância, que para aqui importa, de € 4.091,11.

A título de exemplo de jurisprudência do Tribunal, sobre idêntica problemática, são-nos referidos três acórdãos, todos concluindo pela ilegalidade do contrato objeto de fiscalização em face dos princípios da tipicidade, necessidade e atualidade, estabelecidos nos regimes aplicáveis em empréstimos das autarquias locais, que tiveram como consequência a recusa de Visto.

Em face, pois, da jurisprudência referida, tudo leva a crer que estaria condenada a recusa de Visto, a persistência em mantermos o valor do contrato inicial, € 142.907,28, restando-nos reduzir o seu valor para a importância que ainda não foi paga, nesta data € 15.111,72, que consideramos injustificada.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Câmara e a Assembleia Municipal revoguem as deliberações de 17 de maio (ata n.º 10/2023), 7 de junho (ata n.º 11/2023) e 19 de julho (ata n.º 14/2023), da Câmara e de 27 de julho (ata n.º 3/2023), da Assembleia Municipal, respetivamente, que aprovaram a contratualização deste empréstimo, com fundamento de que se encontra preenchida a previsão do n.º 2 do artigo 4.º do RFALEI, que considera nulas as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo que autorizaram a contratação deste empréstimo, por estar em causa uma despesa não permitida por Lei, o que gera, igualmente a nulidade do próprio contrato. Esta nulidade obtém-se, ainda, por força do disposto no artigo 59.º, n.º 2, al. c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

6. Fixação da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) – 2024:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, doravante designado RFALEI, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do citado diploma legal.

A repartição desses recursos públicos entre o Estado e os municípios, tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical podendo ser obtida entre outras

através da fixação de uma participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Na sequência de tal e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do RFALEI, aos municípios é reconhecido o direito de, em cada ano, lhe ser concedido uma participação variável até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º, do mesmo diploma legal.

Nos termos do n.º 3 do citado artigo 26.º a ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população.

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro, obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial.

O IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando integrada nas transferências normais da Administração Central (participação dos municípios nos impostos do Estado), no âmbito do estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da RFALEI, **proponho** à Câmara Municipal:

- ✚ A aprovação de uma **participação de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- ✚ A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da RFALEI;
- ✚ Comunicação, após a deliberação da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira da percentagem de IRS pretendida pelo Município, até 31 de dezembro de 2022 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:** “No ano de 2022 manifestámos a nossa abstenção relativamente à proposta da maioria porquanto considerámos que a percentagem de participação do IRS a reverter a favor do Município deveria ser inferior.

Assim nos termos da alínea g), do Artigo 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, propomos:

- A aprovação de uma participação de 2% no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Mesão Frio;
- A submissão e comunicação previstas na Lei à Assembleia Municipal e Autoridade Tributária e Aduaneira.”

Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários, que fica arquivada na pasta anexa à presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira.---

7. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) – 2024:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

A taxa municipal de direitos de passagem obedece aos princípios, constantes no n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE), em que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. O percentual é aprovado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.

Nos municípios em que seja aprovada a cobrança da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. Refere ainda o n.º 6 do artigo 169.º da LCE, que compete à Autoridade Reguladora Nacional (ARN) aprovar o regulamento que define as regras e procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para o apuramento, liquidação e entrega da TMDP aos municípios.

Por fim, as alíneas m) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua

redação atual, preveem como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património, pelo que **proponho** que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, aprove submeter à Assembleia Municipal o valor da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem de **0,25%** sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Mesão Frio, no ano de 2024.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

8. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2024:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) veio introduzir uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, permitindo a implementação de um quadro legal de avaliações prediais totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador, garantindo-se assim uma maior equidade entre os contribuintes e uma mais justa tributação da propriedade imobiliária.

Assim, e considerando que:

- I. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, doravante designado RFALEI e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
- II. De acordo com a alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- III. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de:

i) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;

ii) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

- IV. Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia, cfr n.º 5 do mesmo artigo;
- V. Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, cfr n.º 6 do artigo 112.º do CIMI;
- VI. De acordo com o n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, aos municípios é conferida a possibilidade, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de definição das áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a redução definidas no ponto V) da presente proposta;
- VII. Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, *exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade*;
- VIII. *Os municípios, nos termos do n.º 9 do artigo 112.º do CIMI, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido*;
- IX. De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- X. De acordo com os n.º 14, n.º 15 e n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal naquele âmbito deverão ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro de 2023, a fim de vigorarem no ano civil seguinte, sob pena da aplicação da taxa mínima prevista no n.º 1 do mencionado artigo;
- XI. Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar;
- XII. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, mantém, medidas de responsabilidade e equidade fiscal.

PROPONHO que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2024**, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

a) Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:

- Prédios Rústicos – 0, 80 %;
- Prédios Urbanos – 0, 40 %;

b) Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, serão majoradas em 30% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:

- Prédios Urbanos – 0, 52 %;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet e ainda a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, apresentando, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:**

“No ano anterior, conforme se transcreve na acta da reunião do dia 7 de setembro de 2022, abstivemo-nos na votação da proposta da maioria, porquanto considerámos que não foi nela salvaguardada, a possibilidade de descontos para agregados familiares, com dependentes. Fizemos nessa altura algumas considerações que neste ano mais se justificam ainda, relativamente à necessidade de com a proposta se ter em conta os desenvolvimentos comprováveis da situação socioeconómica; A atual conjuntura reclama do poder autárquico uma maior consciência relativamente às situações de carência e de notório agravamento do custo de vida e do esforço das famílias.

Nesse sentido e de forma coerente com o entendimento que sempre manifestámos relativamente a esta questão, propomos:

a) em alternativa à proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, para o ano de 2024 as seguintes taxas, conforme previsto nas alíneas a) e c), do nº 1 do artigo 112ª do CIMI:

Prédios Rústicos - 0,80%;

Prédios Urbanos - 0,35%;

- Propomos também a implementação do denominado IMI Familiar, que se traduz numa redução do imposto a pagar atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos (conforme previsto no CIMI:

- Sujeitos passivos com um dependente a cargo - 20 €

- Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo - 40 €

- Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo - 70 €

b) No que diz respeito à alínea b), do nº 1, subscrevemos a proposta apresentada pela maioria anexa à Ordem de Trabalhos enviada que, assim nos escusamos de repetir.”

Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários, que fica arquivada na pasta anexa à presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira.---

9. Procedimento de contratação pública para a “Aquisição de três viaturas (duas para afetar aos transportes escolares e uma para os serviços gerais da autarquia)”

O Júri do procedimento remete, para ratificação da Câmara Municipal, o despacho proferido, em 17 de agosto, pelo Sr. Presidente da Câmara, que no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, adjudicou, no âmbito Concurso Público n.º 3/2023 “Aquisição de três viaturas (duas para afetar aos transportes escolares e uma para apoio aos serviços gerais da autarquia)” o fornecimento do Lote 3(1 viatura pesada de passageiros, mini-autocarro com capacidade para 29 lugares + vigilante + motorista, para transporte coletivo de crianças), a favor da empresa CAETANOBUS – FRABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, SA, pelo montante de 114.784,67€+ IVA.-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado por, por unanimidade, o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 17 de agosto.-----

10. Procedimento de contratação pública para a “Aquisição de três viaturas (duas para afetar aos transportes escolares e uma para os serviços gerais da autarquia)”

O Júri do procedimento remete, para aprovação da Câmara Municipal os Relatórios Preliminares e Finais e Minutas Contratuais elaborados no âmbito Concurso Público n.º

3/2023 “Aquisição de três viaturas (duas para afetar aos transportes escolares e uma para apoio aos serviços gerais da autarquia)”, com adjudicação do Lote 1 (1 viatura ligeira de mercadorias com caixa metálica basculante), a favor da empresa MC Coutinho Noroeste – Comércio de Automóveis, SA, pelo montante de 36.703,85€ +IVA e do Lote 2 (1 viatura ligeira de passageiros com capacidade para 9 lugares para o transporte coletivo de crianças) a favor da empresa Engibox – Engenharia, Lda, pelo montante de 34.955,23€ + IVA.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado por, por unanimidade.-----

6. DIVERSOS:

1. Programa de ATL “Aprender Feliz” – Fixação do limite de vagas para o ano letivo 2023/2024:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família, que garantam uma escola a tempo inteiro, de acordo com o artigo 39º do Decreto Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

Neste pressuposto a Câmara Municipal de Mesão Frio, aprovou na sua reunião ordinária de 07 de setembro de 2022, submeter o Regulamento do Programa de ATL “APRENDER FELIZ”, à aprovação da Assembleia Municipal a 29 de setembro de 2022.

O Programa ATL “APRENDER FELIZ”, nos termos do seu Regulamento, pretende responder às famílias que manifestam dificuldade em conseguir conciliar a vida profissional com a vida familiar e escolar, pretendendo, assim, dar resposta a esta mudança de paradigma na família e na sociedade atual.

O Programa ATL “APRENDER FELIZ” é um Programa que permite unir e enriquecer relações com os pares e com os adultos cuidadores, tempo para brincar, criar, jogar e sonhar, desenvolvendo, nas crianças, o sentido crítico, a comunicação, a imaginação e a criatividade.

Aproximando-se a abertura do ano escolar e terminado o período de inscrições dos/as alunos/as, terá a Câmara Municipal sob proposta do Presidente, deliberar sobre o número máximo de vagas a estabelecer para a frequência do Programa de ATL “APRENDER FELIZ” (ano letivo 2023/2024 e modalidade de interrupção letiva – mês de agosto), no âmbito do número 1, do Artigo 7º - Limite de Inscrições -, do seu Regulamento, pelo que e em resultado da execução do Programa desde a sua implementação, propõe-se que a Câmara Municipal aprove:

O limite máximo de 50 vagas para a frequência do Programa de ATL “APRENDER FELIZ”, 30 alunos/as do pré-escolar e 20 alunos/as do 1º Ciclo do Ensino Básico (conforme o n.º 1. do art.º 7º, do Regulamento do Programa de ATL “APRENDER FELIZ”.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Acordo de colaboração entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de

Escolas Professor António da Natividade, para o ano letivo 2022/24:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A educação é um vetor primordial na construção de um futuro melhor e pilar fundamental na construção de uma sociedade mais solidária.

A educação é uma atribuição dos Municípios nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com o novo quadro de transferências de competências na área da educação, com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, os Municípios ficam com outro tipo de responsabilidades, competindo-lhe em especial a responsabilidade pela gestão dos estabelecimentos, transportes escolares, ação social escolar entre outros.

Assim, **proponho** à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a aprovação do presente Acordo de Colaboração entre Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o ano letivo 2023/2024”.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.

3. Acordo de colaboração entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio para a realização de transporte escolar referente ao “Circuito União de Freguesia Teixeira e Teixeira/Mesão Frio”

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que:

A Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou na sua reunião ordinária de 02 de agosto, sob parecer favorável do Conselho Municipal da Educação o Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo 2023/2024.

O parque automóvel do Município de Mesão Frio, não dispõe do número suficiente de viaturas para assegurarem o transporte escolar uma vez que uma das viaturas atingiu 18 anos sobre a data da sua matrícula, pelo que deixou de ter habilitação legal (licença de TCC – Transporte Coletivo de Crianças).

Está a decorrer um procedimento de contratação pública para a aquisição de uma nova viatura, contudo a empresa adjudicatária dispõe de 240 dias para a sua entrega, dado as condicionantes de mercado no que respeita à sua montagem, o que implicará a não receção da viatura em tempo útil para a abertura do ano letivo 2023/2024.

No sentido de assegurar o aluguer de outra viatura de transportes coletivos de crianças, devidamente licenciada, o Município promoveu uma consulta ao mercado para aferir da possibilidade de colmatar, no espaço de tempo entre o início do ano letivo e a entrega da nova viatura, os transportes escolares, tendo concluído pela inexistência de empresas que prestem serviços naquele âmbito, na nossa Região.

A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, dispõe de uma viatura pesada, com lotação de 43 passageiros, licenciada para a realização dos transportes escolares.

Atento o espírito de colaboração que sempre existiu entre as instituições, a Mesa Administrativa, excepcionalmente, disponibilizou-se para ajudar o solucionar esta contingência, condicionado a que a Instituição que representa não possa ficar prejudicada, propondo a atribuição de uma compensação financeira, no montante e de 4.000,00€/mês a perdurar até à entrega da viatura adquirida pela autarquia, no âmbito do processo de Contratação Pública.

Alcançado este entendimento estão reunidas as condições para que o ano letivo desenrole normalmente, no que respeita aos transportes escolares.

Entendo que a Câmara Municipal poderá recorrer à celebração de um Acordo de Colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, a exemplo de anos transatos, tendo ocorrido uma reunião com o Provedor daquela Instituição, da qual resultou o Acordo de Colaboração anexo à presente Proposta, que coloco a aprovação da Câmara Municipal, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, sustentando a sua posição na seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Entendemos optar pela abstenção porque independentemente de outras questões relacionadas que preferíamos ver definidas e resolvidas de outra forma, está em causa assegurar os transportes escolares definidos no plano aprovado para o ano letivo 2023/2024.”-----

4. Receção aos docentes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade(Ano Letivo 2023/2024) com disponibilização de almoço convívio e atribuição de ofertas promocionais do Concelho para um número estimado de 60 pessoas

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período.

As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Esta partilha de responsabilidades entre a Administração central e a Administração local desenvolveu-se através de sucessivos quadros legais que ampliaram progressivamente o âmbito de intervenção das autarquias.

Assim no âmbito, da Inclusão e Solidariedade e da Valorização do Ensino **proponho** nos

termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a realização de uma cerimónia de receção aos docentes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, num número estimado de 60, a ter lugar no próximo dia 08 de setembro, conforme indicação da Exma. Sra. Diretora, por forma a podermos dar as boas vindas àqueles que ao longo do ano letivo 2023/2024, fazem parte da Comunidade Educativa de Mesão Frio, validando para o efeito o programa anexo à presente proposta.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

